

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 mensagens

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: cpl@trt8.jus.br

7 de fevereiro de 2024 às
13:15

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

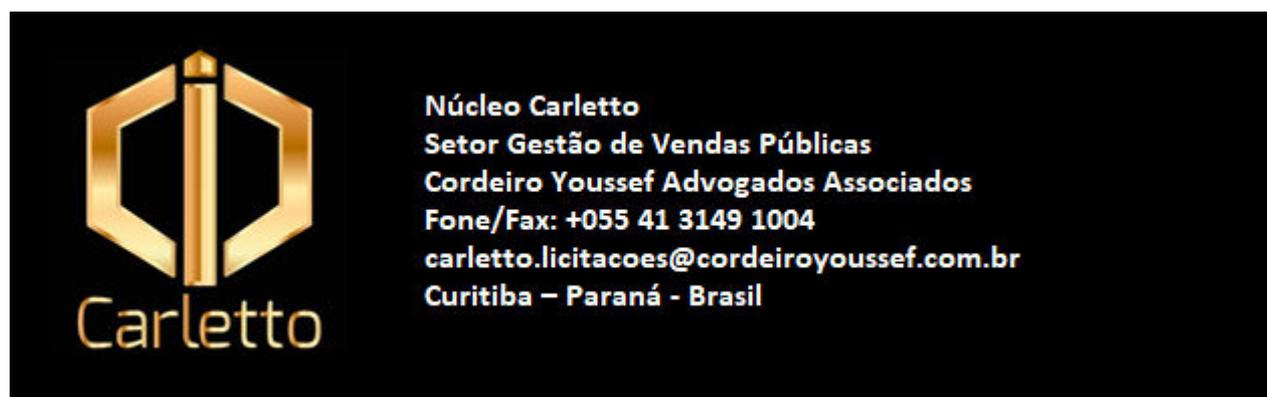
A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, junto a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



955be3a1.png
38K

RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>

7 de fevereiro de 2024 às 13:34

Para: CLEDISSON TAVARES SANTOS <cledisson.santos@trt8.jus.br>, "codse.gestao" <codse.gestao@trt8.jus.br>

Cc: CPL <cpl@trt8.jus.br>, INES RAQUEL DA LUZ SILVA <ines.silva@trt8.jus.br>

Prezado(a)(s),

Visando atender o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado por empresa propensa licitante do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 (Objeto: Contratação dos serviços continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada) que tramita nos autos do processo nº 7821/2023, solicito-lhe(s) manifestação nesse sentido, observando que a **data de abertura das propostas está marcada para ocorrer dia 26FEV2024 (segunda-feira) às 09:00h.**

Na oportunidade, transcrevo abaixo regras editalícias a serem obedecidas, caso a resposta ultrapasse o prazo legal, a data da abertura do certame deverá ser **SUSPENSA.**

"27.2. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

27.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

Atenciosamente,



Raquel Braga Da Costa

T cnico Judici rio - Pregoeira - Se  o de Licita  es

Coordenadoria de Licita  es e Contratos

Secretaria Administrativa

E-mail: raquel.costa@trt8.jus.br

Telefone: (91) 3342-6781

----- Forwarded message -----

De: <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Date: qua., 7 de fev. de 2024  s 13:15

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREG O ELETR NICO N . 004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8  REGI O

To: <cpl@trt8.jus.br>

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GEST O DE SERVI OS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREG O ELETR NICO N  004/2024**, junto a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8  REGI O**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem ve culos em garantia de f brica? Caso positivo, quantos?

2) Os servi os objeto desta licita  o, j  eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os servi os e qual a taxa de administra  o praticada?

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representar  desconto a Administra  o, ser  aceito sistema totalmente web que possibilita maior transpar ncia ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada or amento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrer  pelo valor l quido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

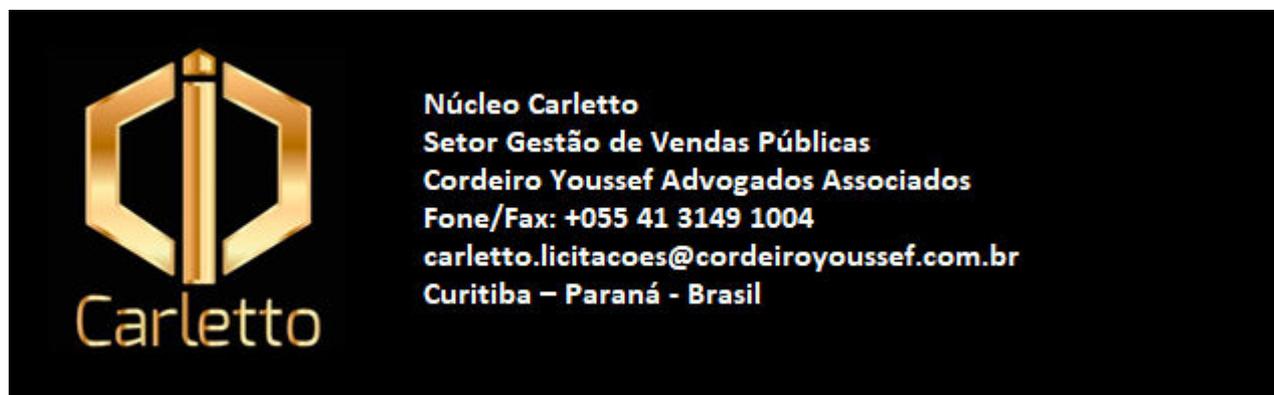
4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



2 anexos



955be3a1.png
38K



CLEDISSON TAVARES SANTOS <cledisson.santos@trt8.jus.br>

9 de fevereiro de 2024 às 10:58

Para: RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>

Cc: "codse.gestao" <codse.gestao@trt8.jus.br>, CPL <cpl@trt8.jus.br>, INES RAQUEL DA LUZ SILVA <ines.silva@trt8.jus.br>, FABRÍCIO SAULO ARAUJO MARTINS <fabricio.martins@trt8.jus.br>

Sra. Pregoeira,

Quanto ao pedido de esclarecimentos informo o seguinte:

1. "Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?"

Resposta: Possuímos 03(três) veículos Jeep Commander em garantia. No entanto, isso não restringe a Contratada a credenciar concessionárias apenas dos veículos em garantia, pois no Item 7.4.11, alínea "a", a rede credenciada deve contar com as concessionárias dos fabricantes dos veículos que este Tribunal possui.

2. Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Os serviços eram prestados pela PRIME, por meio do contrato 24/2022, a taxa de administração e as condições estão dispostas no referido contrato, entendendo que tal informação não é pertinente haja vista que as licitantes devem se pautar nas condições dispostas no Pregão Eletrônico 004/2024;

3. Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: No item 7.4.7 do TR prevê que o sistema deve ser via web. No que concerne à Taxa de Administração, esta deve ser aplicada apenas, e tão somente, no momento da emissão da fatura com todos os serviços realizados. Isto se explica, porque a relação contratual se dá entre a licitante contratada e o TRT8, não sendo possível que tal desconto seja dado pelas credenciadas. Não sendo atendidas outras formas de concessão da taxa de administração.

4. Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Na presente contratação não haverá parcelamento do pagamento dos serviços prestados, não devendo incidir no preço quais taxas, juros ou encargos.

5. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: As notas fiscais serão emitidas em nome do TRT8, todavia, a responsabilidade do Órgão se dá exclusivamente em relação à Contratada, a qual tem o ônus de remunerar a rede credenciada de acordo com prazo estipulado no Item 5.4.7, alínea "b".

6. Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Por não possuir a expertise necessária, solicito o encaminhamento à área financeira.

7. Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Se afigura correto o entendimento da licitante, atualmente se utiliza cartões magnéticos apenas para abastecimento, todavia, se houver tecnologia suficiente para dispensar o uso do cartão tanto para abastecimento quanto para manutenção não há nenhum óbice quanto à dispensa dos cartões.

Att.

Cledisson Santos
Assistente de Transporte

Em qua., 7 de fev. de 2024 às 13:34, RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br> escreveu:

Prezado(a)(s),

Visando atender o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado por empresa propensa licitante **do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 (Objeto: Contratação dos serviços continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada)** que tramita nos **autos do processo nº 7821/2023**, solicito-lhe(s) manifestação nesse sentido, observando que a **data de abertura das propostas está marcada para ocorrer dia 26FEV2024 (segunda-feira) às 09:00h.**

Na oportunidade, transcrevo abaixo regras editalícias a serem obedecidas, caso a resposta ultrapasse o prazo legal, a data da abertura do certame deverá ser **SUSPENSA**.

"27.2. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

27.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

Atenciosamente,

**Raquel Braga Da Costa**

Técnico Judiciário - Pregoeira - Seção de Licitações

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Secretaria Administrativa

E-mail: raquel.costa@trt8.jus.br

Telefone: (91) 3342-6781

----- Forwarded message -----

De: <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Date: qua., 7 de fev. de 2024 às 13:15

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

To: <cpl@trt8.jus.br>

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, junto a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

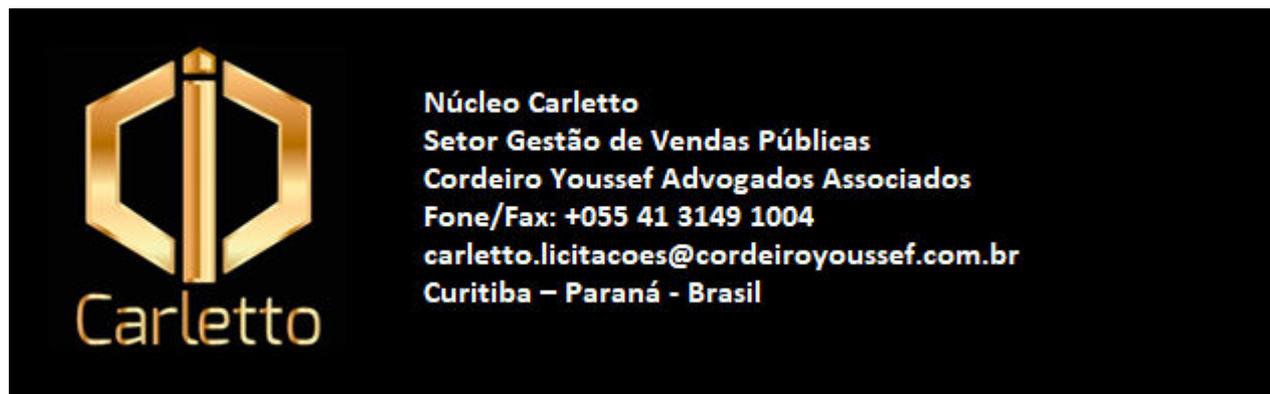
- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de

frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



955be3a1.png
38K

RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>
Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Cc: CPL <cpl@trt8.jus.br>

9 de fevereiro de 2024 às 11:14

Prezado Licitante,

Considerando o teor de seu pedido de esclarecimento formulado em face da publicação do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, cuja ABERTURA do certame, está prevista para ocorrer em **26/02/2024, às 09:00h**, dou-lhe

ciência da manifestação apresentada pela Área Técnica Demandante, o qual será devidamente publicado/divulgado em campo específico do sistema COMPRASNET e no Portal da Transparência deste Tribunal.

Atenciosamente,



Raquel Braga Da Costa

T cnico Judici rio - Pregoeira - Se o de Licita es

Coordenadoria de Licita es e Contratos

Secretaria Administrativa

E-mail: raquel.costa@trt8.jus.br

Telefone: (91) 3342-6781

----- Forwarded message -----

De: **CLEDISSON TAVARES SANTOS** <cledisson.santos@trt8.jus.br>

Date: sex., 9 de fev. de 2024  s 10:58

Subject: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREG O ELETR NICO N . 004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8  REGI O

To: RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>

Cc: codse.gestao <codse.gestao@trt8.jus.br>, CPL <cpl@trt8.jus.br>, INES RAQUEL DA LUZ SILVA <ines.silva@trt8.jus.br>, FABR CIO SAULO ARAUJO MARTINS <fabricio.martins@trt8.jus.br>

Sra. Pregoeira,

Quanto ao pedido de esclarecimentos informo o seguinte:

1. "Atualmente existem ve culos em garantia de f brica? Caso positivo, quantos?"

Resposta: Possu mos 03(tr s) ve culos Jeep Commander em garantia. No entanto, isso n o restringe a Contratada a credenciar concession rias apenas dos ve culos em garantia, pois no Item 7.4.11, al nea "a", a rede credenciada deve contar com as concession rias dos fabricantes dos ve culos que este Tribunal possui.

2. Os servi os objeto desta licita o, j  eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os servi os e qual a taxa de administra o praticada?

Resposta: Os servi os eram prestados pela PRIME, por meio do contrato 24/2022, a taxa de administra o e as condi es est o dispostas no referido contrato, entendo que tal informa o n o   pertinente haja vista que as licitantes devem se pautar nas condi es dispostas no Preg o Eletr nico 004/2024;

3. Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representar  desconto a Administra o, ser  aceito sistema totalmente web que possibilita maior transpar ncia ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada or amento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrer  pelo valor l quido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: No item 7.4.7 do TR prev  que o sistema deve ser via web. No que concerne   Taxa de Administra o, esta deve ser aplicada apenas, e t o somente, no momento da emiss o da fatura com todos os servi os realizados. Isto se explica, porque a rela o contratual se d  entre a

licitante contratada e o TRT8, não sendo possível que tal desconto seja dado pelas credenciadas. Não sendo atendidas outras formas de concessão da taxa de administração.

4. Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Na presente contratação não haverá parcelamento do pagamento dos serviços prestados, não devendo incidir no preço quais taxas, juros ou encargos.

5. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: As notas fiscais serão emitidas em nome do TRT8, todavia, a responsabilidade do Órgão se dá exclusivamente em relação à Contratada, a qual tem o ônus de remunerar a rede credenciada de acordo com prazo estipulado no Item 5.4.7, alínea "b".

6. Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassé), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Por não possuir a expertise necessária, solicito o encaminhamento à área financeira.

7. Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Se afigura correto o entendimento da licitante, atualmente se utiliza cartões magnéticos apenas para abastecimento, todavia, se houver tecnologia suficiente para dispensar o uso do cartão tanto para abastecimento quanto para manutenção não há nenhum óbice quanto à dispensa dos cartões.

Att.

Cledisson Santos
Assistente de Transporte

Em qua., 7 de fev. de 2024 às 13:34, RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br> escreveu:

Prezado(a)(s),

Visando atender o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado por empresa propensa licitante do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024 (Objeto: Contratação dos serviços continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada)** que tramita nos autos do processo nº 7821/2023, solicito-lhe(s) manifestação nesse sentido, observando que a **data de abertura das propostas está marcada para ocorrer dia 26FEV2024 (segunda-feira) às 09:00h.**

Na oportunidade, transcrevo abaixo regras editalícias a serem obedecidas, caso a resposta ultrapasse o prazo legal, a data da abertura do certame deverá ser **SUSPENSA**.

"27.2. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

27.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

Atenciosamente,



Raquel Braga Da Costa

Técnico Judiciário - Pregoeira - Seção de Licitações

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Secretaria Administrativa

E-mail: raquel.costa@trt8.jus.br

Telefone: (91) 3342-6781

----- Forwarded message -----

De: <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Date: qua., 7 de fev. de 2024 às 13:15

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

To: <cpl@trt8.jus.br>

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, junto a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

- 2)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7)** Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba – Paraná - Brasil



955be3a1.png
38K

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 80003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

09/02/2024 11:19



Carletto.licitacoes entrou com pedido de esclarecimento: "A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, junto a TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta



etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?"



O setor técnico demandante foi consultado e se manifestou da seguinte forma: "Quanto ao pedido de esclarecimentos informo o seguinte:

"Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?"

Resposta: Possuímos 03(três) veículos Jeep Commander em garantia. No entanto, isso não restringe a Contratada a credenciar concessionárias apenas dos veículos em garantia, pois no Item 7.4.11, alínea "a", a rede credenciada deve contar com as concessionárias dos fabricantes dos veículos que este Tribunal possui.

Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Os serviços eram prestados pela PRIME, por meio do contrato 24/2022, a taxa de administração e as condições estão dispostas no referido contrato, entendo que tal informação não é pertinente haja vista que as licitantes devem se pautar nas condições dispostas no Pregão Eletrônico 004/2024;

Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: No item 7.4.7 do TR prevê que o sistema deve ser via web. No que concerne à Taxa de Administração, esta deve ser aplicada apenas, e tão somente, no momento da emissão da fatura com todos os serviços realizados. Isto se explica, porque a relação contratual se dá entre a licitante contratada e o TRT8, não sendo possível que tal desconto seja dado pelas credenciadas. Não sendo atendidas outras formas de concessão da taxa de administração.

Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Na presente contratação não haverá parcelamento do pagamento dos serviços prestados, não devendo incidir no preço quais taxas, juros ou encargos.

Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: As notas fiscais serão emitidas em nome do TRT8, todavia, a responsabilidade do Órgão se dá exclusivamente em relação à Contratada, a qual tem o ônus de remunerar a rede credenciada de acordo com prazo estipulado no Item 5.4.7, alínea "b".

Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Por não possuir a expertise necessária, solicito o encaminhamento à área financeira.

Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Se afigura correto o entendimento da licitante, atualmente se utiliza cartões magnéticos apenas para abastecimento, todavia, se houver tecnologia suficiente para dispensar o uso do cartão tanto para abastecimento quanto para manutenção não há nenhum óbice quanto à dispensa dos



Cledisson Santos
Assistente de Transporte"



Incluir esclarecimento

